



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022/SDECTI-SEPE
Processo Administrativo nº 006/2021/SDECTI-SEPE

Informações Relevantes

Objeto: apresentação de ESTUDOS de modelagens técnico-operacional e de engenharia; modelagem econômico-financeira e modelagem jurídica com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de parceria(s) com o setor privado que envolva(m) soluções para redução dos custos com energia elétrica de EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS através de usinas de energia fotovoltaica, por meio da utilização de Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD).

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos pelas PESSOAS INTERESSADAS:
14/02/2022

Prazo final de CREDENCIAMENTO para realização de estudos: 21/02/2022

Endereço da SEPE/SDECTI: Rua do Brum, 123 – 3º andar – Bairro do Recife, Recife/PE

Horário de funcionamento da SEPE/SDECTI em dias úteis: das 9h às 18h.

Telefone da SEPE/SDECTI: +55 (81) 3355-7130

Sítio eletrônico: <https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/pmi-centrais-geradoras-fotovoltaicas>

Endereço Eletrônico: pmifotovoltaica@recife.gov.br

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO E RESSARCIMENTO;

ANEXO III – ANÁLISE DO ATENDIMENTO AOS ITENS DE AVALIAÇÃO;

ANEXO IV – HISTÓRICO DE CONSUMO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE;

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA;

ANEXO VI – MODELO DE PLANO DE ESTUDOS;

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS;

ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CH Nº 001/2021/SDECTI-SEPE

Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões); e

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.922, de 13 de abril de 2009,

A Prefeitura da Cidade do Recife, por meio da Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas (SEPE) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), nos termos do Decreto Municipal nº 34.912, de 13 de setembro de 2021, e do Decreto Municipal nº 34.549/2021, de 07 de maio de 2021, COMUNICA a todos da abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), por meio do presente Chamamento Público, para a apresentação, por eventuais interessados, de ESTUDOS de modelagens técnico-operacional e de engenharia; modelagem econômico-financeira e modelagem jurídica com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de parceria(s) com o setor privado que envolva(m) soluções para redução dos custos com energia elétrica de EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS através de usinas de energia fotovoltaica, por meio da utilização de Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL e seus ANEXOS, os termos listados abaixo, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, serão os significados determinados por este item:

- a) **ACL:** sigla para ambiente de contratação livre que define o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.
- b) **ACR:** sigla para ambiente de contratação regulado que define o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.
- c) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 9.427/1996.
- d) **ANEXOS:** os documentos que integram o presente EDITAL.
- e) **AUTOCONSUMO REMOTO:** modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por unidades consumidoras cuja titularidade pertence a uma mesma pessoa jurídica, incluídas matriz e filial, ou a uma mesma pessoa física que possua CENTRAIS GERADORAS em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada, desde que localizadas dentro da mesma área de concessão ou permissão, conforme definição prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.
- f) **AUTORIZAÇÃO:** ato expedido pelo GTE e formalizado pelo Termo de Autorização que trata o art. 15 do Decreto nº 35.549/2021.
- g) **BREAKEVEN:** ponto onde o projeto atinge o equilíbrio econômico-financeiro.
- h) **CADERNO:** conjunto de ESTUDOS, relatórios, e produtos que serão entregues pela PESSOA AUTORIZADA.
- i) **CAPEX:** sigla da expressão inglesa *Capital Expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

- j) **CENTRAL GERADORA:** Instalação específica com a finalidade da produção de energia elétrica (geração pura), cujo ambiente não se confunde com o processo ao qual está eventualmente conectada.
- k) **CHAMAMENTO PÚBLICO** ou **EDITAL:** este Edital de Chamamento Público nº 001/2022/SDECTI-SEPE.
- l) **CONCESSIONÁRIA:** é uma empresa privada que recebe a delegação, por meio de um contrato, para prestação de um serviço público por prazo determinado e condições específicas;
- m) **CGPAR:** O Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas do Recife, órgão superior de caráter normativo e deliberativo, que será responsável pelo planejamento e execução, dentro de suas atribuições, de concessões e PPPs no âmbito da Administração Pública Municipal.
- n) **CRENCIAMENTO:** protocolização dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO pelas PESSOAS INTERESSADAS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de AUTORIZAÇÃO, pelo GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO (GTE), para a realização dos ESTUDOS.
- o) **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:** documentos a serem submetidos ao GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO (GTE) pelas PESSOAS INTERESSADAS, conforme regras deste EDITAL, para fins de CRENCIAMENTO.
- p) **DOCUMENTOS EDITALÍCIOS FINAIS:** Minutas de Edital, Contrato e seus anexos elaborados pela Prefeitura do Recife utilizando como base os ESTUDOS – ou parte deles – e que já reúnem condições formais de publicação.
- q) **EBIT - EARNINGS BEFORE INTEREST AND TAXES:** lucro de uma empresa antes do reconhecimento das despesas com juros e impostos.
- r) **EBITDA - EARNINGS BEFORE INTEREST, TAXES, DEPRECIATION AND AMORTIZATION:** Indicador dos lucros antes da retirada dos juros, impostos, depreciação e amortização.
- s) **EMLURB:** autarquia de manutenção e limpeza urbana do recife.
- t) **ESTUDOS:** projetos, levantamentos, investigações e relatórios, realizados pelas PESSOAS AUTORIZADAS com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de parceria(s) com o setor privado, sendo compostos por Cadernos, seus Produtos e Itens.
- u) **EQUIPAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL:** imóvel ou edificação predial da administração pública municipal que é registrado como UNIDADE CONSUMIDORA

DA PCR de energia listados no ANEXO IV – HISTÓRICO DE CONSUMO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.

- v) **GERAÇÃO COMPARTILHADA:** caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com MICROGERAÇÃO ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada. nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.
- w) **GERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** modalidade de geração de energia elétrica com potência instalada que permita o seu enquadramento dentro das categorias de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA e seja passível de aderir ao SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.
- x) **GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO (GTE):** grupo colegiado de estrutura flexível, adaptada às características de cada projeto específico, que é designado por ato do CGPar para executar e acompanhar determinado PMI, sob coordenação da SEPE/SDECTI.
- y) **MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** CENTRAL GERADORA de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.
- z) **MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** CENTRAL GERADORA de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.
- aa) **OPEX:** sigla da expressão inglesa *Operational Expenditure* (em português, despesas operacionais) e designa o montante financeiro que deverá ser despendido para manter em operação os bens de capital de uma determinada empresa.
- bb) **ÓRGÃO OU ENTIDADE COMPETENTE:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal cuja área de competência tenha relação com a proposta de utilização do PMI ou MIP para empreendimento passível de PPP, concessão ou permissão de uso ou de serviços públicos, ou arrendamento de bens públicos.

- cc) **PAYBACK:** corresponde ao tempo que o investimento inicial do empreendimento irá se pagar.
- dd) **PCR:** Prefeitura da Cidade do Recife.
- ee) **PESSOA AUTORIZADA:** pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe AUTORIZAÇÃO da Administração Pública Municipal, no âmbito de PMI, para apresentar projetos, levantamentos, investigações ou estudos para a estruturação de empreendimentos mencionados no art. 1º deste Decreto.
- ff) **PESSOA INTERESSADA:** pessoa física ou jurídica de direito privado que se candidata ao CREDENCIAMENTO para processo de AUTORIZAÇÃO de ESTUDO.
- gg) **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI):** instrumento que a Administração Pública Municipal pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter projetos, levantamentos, investigações ou ESTUDOS de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de Parceria Público-Privada (PPP), concessão ou permissão de uso ou de serviços públicos, ou arrendamento de bens públicos.
- hh) **REQUERENTE:** pessoa física ou jurídica de direito privado que, em atendimento ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO, apresenta REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO no PMI para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou ESTUDOS com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos mencionados no art. 1º deste Decreto.
- ii) **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:** solicitação de AUTORIZAÇÃO do REQUERENTE para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou ESTUDOS, nos termos do respectivo EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO.
- jj) **SDECTI:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
- kk) **SEPE:** a Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas, ÓRGÃO municipal vinculado ao CGPAR a quem incumbirá a realização das atividades operacionais e de coordenação do referido Conselho e do Programa de Parcerias Público-Privadas do município, conforme Lei nº 17.856/2013.
- ll) **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com GERAÇÃO DISTRIBUÍDA é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.

- mm) **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN):** Instalações de Transmissão de energia do Sistema Interligado Nacional sob concessão das Transmissoras.
- nn) **TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR):** indicador que, quando aplicado ao fluxo de caixa, torna os valores de retorno iguais às despesas trazidas a valor presente.
- oo) **TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA):** taxa de juros anual mínima esperado por um investidor, considerando o risco do investimento e incluindo a taxa de inflação.
- pp) **UNIDADE CONSUMIDORA DA PCR:** conjunto de EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAL da administração direta e indireta que possuem medidor de consumo com contrato ativo junto a distribuidora energia elétrica listados no ANEXO IV – HISTÓRICO DE CONSUMO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE.
- qq) **VALOR DE RESSARCIMENTO:** é o resultado da Avaliação de Aproveitamento dos ESTUDOS e Ressarcimento que trata o item 4 do ANEXO II – DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO E RESSARCIMENTO para o Estudo realizado por uma PESSOA AUTORIZADA, o qual será pago pelo vencedor da futura licitação, nos termos do item 8.5 do EDITAL.
- rr) **VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO DO ESTUDO:** é o resultado da Avaliação de Adequação dos ESTUDOS que trata o item 3 do ANEXO II – DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO E RESSARCIMENTO para o Estudo realizado por uma PESSOA AUTORIZADA.
- ss) **VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO DO PMI:** é o valor de R\$ 1.241.855,16 (hum milhão duzentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), estipulado pelo item 1.1 do ANEXO II – DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO E RESSARCIMENTO, o qual corresponde ao montante total que será pego por todos os ESTUDOS entregues por todas as PESSOAS AUTORIZADAS.
- tt) **VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL):** instrumento econômico para calcular o valor atual de pagamentos futuros, deduzindo-se o custo do capital.
- uu) **VALUE FOR MONEY:** corresponde a mensuração da diferença apurada entre o cenário em que se considera viabilizar um projeto, incluindo investimentos e operacionalização, por meio da Administração Pública versus um cenário no qual o projeto seria viabilizado com a figura da iniciativa privada, essa última, por sua vez, assumindo parte dos riscos em troca de uma remuneração.
- vv) **WEIGHTED AVERAGE CAPITAL COST (WACC):** custo médio ponderado de capital, desconto ou o custo de capital utilizado em uma análise de retorno.

2. OBJETO

É objeto do PMI inaugurado por este CHAMAMENTO PÚBLICO a apresentação de ESTUDOS de modelagens técnico-operacional e de engenharia; modelagem econômico-financeira e modelagem jurídica com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de parceria(s) com o setor privado que envolva(m) soluções para redução dos custos com energia elétrica de EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS através de usinas de energia fotovoltaica, por meio da utilização de Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD).

- 2.1. Os ESTUDOS deverão considerar o abatimento na conta de energia elétrica que trata as resoluções pertinentes da ANEEL nas UNIDADES CONSUMIDORAS DA PCR presentes no ANEXO IV deste EDITAL, devendo sempre a PESSOA AUTORIZADA justificar a escolha com base na viabilidade de cada opção
- 2.2. As PESSOAS AUTORIZADAS poderão optar pelo enquadramento regulatório do Ambiente de Contratação Livre, que trata as resoluções da ANEEL ou pela GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, por meio da Geração Remota, ou no caso da última opção também pela Geração *on-grid*, cabendo combinações no arranjo, devendo sempre a PESSOA AUTORIZADA justificar a escolha com base na viabilidade de cada opção.
- 2.3. Os ESTUDOS deverão considerar obrigatoriamente – independentemente do arranjo escolhido - uma cenarização do modelo de viabilidade para implantação de usinas *on-grid* nas unidades da Secretaria de Educação e/ou da Secretaria de Saúde relacionadas no ANEXO IV.
- 2.4. A PESSOA AUTORIZADA deverá apontar qualquer situação fática ou risco de inviabilidade que seja contatada.
- 2.5. Os ESTUDOS deverão abranger o escopo delimitado pelo ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e considerar:
 - a) a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável;
 - b) a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
 - c) a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos ÓRGÃOS e pelas ENTIDADES COMPETENTES;
 - d) o impacto socioeconômico da proposta do empreendimento.

- 2.6. Os ESTUDOS deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardem a maximização do interesse público do projeto, o qual poderá ser modelado na forma de concessão ou outro formato de contratação ou parceria juridicamente válido.

3. REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que preencham os requisitos de participação previstos neste CHAMAMENTO PÚBLICO e que apresentem os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, conforme as regras estabelecidas a seguir, observadas a data e a forma de entrega indicadas.

- 3.2. Podem associar-se para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, hipótese em que deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal, bem como as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, sendo que constará da AUTORIZAÇÃO o nome de todos os integrantes do grupo.

- 3.2.1. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão:

- a) ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo de compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados; e
- b) indicar a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio, nos termos do ANEXO VI – MODELO DE PLANO DE ESTUDOS.

- 3.3. A participação neste PMI implica o reconhecimento pelas PESSOAS INTERESSADAS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 3.4. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos para a obtenção de AUTORIZAÇÃO no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 3.5. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos associados ou de ÓRGÃOS no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

- 3.6. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada esta nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/2016.

3.7. É vedada a participação de:

- a) pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- b) pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e
- c) agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados municipais.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A PESSOA INTERESSADA que pretenda apresentar os ESTUDOS deverá fazê-lo na forma do Decreto Municipal nº 34.549/2021, realizando CREDENCIAMENTO mediante a apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO listados abaixo, até a data e no local indicado no preâmbulo deste EDITAL, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), em língua portuguesa, endereçados à SEPE, contendo:

- a) qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para possível envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
 - i. nome completo;
 - ii. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - iii. cargo, profissão ou ramo de atividade;
 - iv. endereço domiciliar ou sede;
 - v. endereço eletrônico;
- b) demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;
- c) detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, definidos no EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO, incluída a apresentação de plano de trabalho com a indicação de cronograma contendo as datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos, bem como metodologia utilizada;
- d) declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados.

- 4.2.** A demonstração de experiência a que se refere o subitem “b” do item 4.1 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados à pessoa REQUERENTE.
- 4.3.** Para a habilitação jurídica da PESSOA INTERESSADA serão exigidos os seguintes documentos:
- 4.3.1.** Em se tratando de sociedade empresarial, associação ou fundação:
- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Contrato ou estatuto social, com a última alteração;
 - c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
 - d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
 - e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS.
- 4.3.2.** Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:
- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;
 - c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
 - d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS.

4.3.3. Em se tratando de pessoa física:

- a) Cédula de identidade (RG ou RNE);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

4.4. Qualquer alteração na qualificação da PESSOA INTERESSADA deverá ser imediatamente comunicada à SEPE.

4.5. Caso os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO sejam entregues presencialmente por pessoa diversa da PESSOA INTERESSADA ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada procuração outorgando poderes para aquele que proceder à entrega da documentação prevista no presente item, conforme o modelo constante no ANEXO VII – PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do procurador.

4.6. Caso os documentos apresentados pela PESSOA INTERESSADA não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pela própria PESSOA INTERESSADA, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

4.7. A PESSOA INTERESSADA poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

- 4.8.** O prazo máximo para CREDENCIAMENTO é de 30 (trinta) dias contados da publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO no Diário Oficial do Município do Recife.
- 4.9.** Os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO poderão ser enviados em versão eletrônica para o endereço de e-mail indicado no preâmbulo deste EDITAL.
- 4.10.** Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação durante o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas nos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

5. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

- 5.1.** Recebidos e conferidos os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, o GTE procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios do item anterior, fazendo publicar, ao final, no Diário Oficial do Município de Recife, o Termo de Autorização das PESSOAS AUTORIZADAS, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 35.549/2021.
- 5.2.** A AUTORIZAÇÃO para realizar ESTUDOS será pessoal, intransferível e de caráter não exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores despendidos em sua elaboração, tampouco gerará direito de preferência no processo licitatório, além de não obrigar a Administração Pública a realizar licitação do objeto dos ESTUDOS apresentados.
- 5.3.** A PESSOA AUTORIZADA poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 5.4.** Uma vez publicado o Termo de Autorização, as PESSOAS AUTORIZADAS terão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias a critério do GTE, para encerramento e protocolo dos ESTUDOS.
- 5.5.** A AUTORIZAÇÃO poderá ser:
- a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;
 - b) revogada, em caso de:
 - i. perda de interesse da Administração Pública Municipal nos projetos de que trata o art. 1º deste Decreto; e
 - ii. desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Secretaria Executiva do CGPar;

iii. anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

iv. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

5.5.1. Na hipótese de descumprimento dos termos da AUTORIZAÇÃO de que trata o subitem 5.5 “a)”, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a PESSOA AUTORIZADA terá sua AUTORIZAÇÃO cassada.

5.5.2. Os casos previstos no subitem 5.5 não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

6. FORMATO DE ENTREGA DOS ESTUDOS

6.1. O conteúdo dos ESTUDOS deverá atender ao disposto pelo ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e será dividido em três frentes:

- a) CADERNO I – Síntese da Proposta;
- b) CADERNO II – Estudos Técnico-Operacionais;
- c) CADERNO III – Estudos Econômico-Financeiros;
- d) CADERNO IV – Estudos Jurídicos;
- e) CADERNO V – Anexos e Documentação Complementar.

6.2. Não serão desconsiderados os ESTUDOS que deixarem de apresentar uma ou mais de uma das frentes indicadas no item anterior, desde que seja possível o seu aproveitamento em futura(s) contratação(ões).

6.3. Os ESTUDOS deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estarem escritos em língua portuguesa e conterem a bibliografia consultada, caso pertinente.

6.4. Os documentos entregues deverão ser rubricados em todas as suas páginas pelo responsável pelos ESTUDOS, e serem digitalizados e apresentados em formato “.pdf”, sendo copiados no ato do protocolo, devolvendo-se aos AUTORIZADOS o dispositivo físico utilizado.

6.5. Todos os documentos deverão apresentar versões em formato aberto, os quais permitam edição (“.doc”, “.xls”, “.dwg” ou outros formatos utilizados pela Administração Pública

Municipal), conferência de premissas, fórmulas, vínculos e simulações, e possibilitem a desagregação de todos os itens.

- 6.6.** Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: “.dgn”, “.dwg”, “.shapefile”, “.kml”, “.kmz”, ou similar.
- 6.7.** Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.
- 6.8.** As tabelas e planilhas numéricas deverão também ser apresentadas em formato “.xls” ou similar, em padrão eletrônico, com a memória de cálculo devidamente registrada.
- 6.9.** Os ESTUDOS deverão ser acompanhados de um sumário executivo que, de forma sintética, detalhe de que forma as diretrizes requisitadas no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA foram contempladas ao longo dos ESTUDOS, bem como apresente o conteúdo abordado ao longo dos ESTUDOS, relacionando-os aos conteúdos presentes no item 2 do referido ANEXO e aos produtos e itens indicados no ANEXO III – Análise do Atendimento dos Itens de Avaliação.
- 6.10.** Os ESTUDOS deverão ser protocolados por e-mail ou na sede da SEPE no endereço indicado no preâmbulo do EDITAL, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.
- 6.11.** O GTE poderá, a seu critério, solicitar à PESSOAS AUTORIZADAS que os ESTUDOS sejam enviados em versão eletrônica para o endereço de e-mail indicado no preâmbulo deste EDITAL, ficando mantidas as demais exigências contidas no presente EDITAL quanto ao formato de entrega dos ESTUDOS.
- 6.12.** As PESSOAS AUTORIZADAS deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

7. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

- 7.1.** A avaliação dos ESTUDOS consistirá em duas etapas, quais sejam:
 - a) Avaliação de Adequação dos ESTUDOS, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 34.549/2021.
 - b) Avaliação de Aproveitamento dos ESTUDOS e Ressarcimento, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 34.549/2021.
- 7.1.1.** A Avaliação de Adequação dos ESTUDOS consiste no resultado na análise feita pelo GTE e aprovada pelo CGPAR sobre a presença e conformidade do conteúdo dos estudos em relação ao solicitado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, seguindo a metodologia descrita no ANEXO II – DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO E RESSARCIMENTO.

- 7.1.2.** A Avaliação de Aproveitamento dos ESTUDOS e Ressarcimento consiste no resultado da análise feita pelo GTE e aprovada pelo CGPAR sobre o efetivo aproveitamento dos estudos na elaboração dos DOCUMENTOS EDITALÍCIOS FINAIS, seguindo a metodologia descrita no ANEXO II – DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO E RESSARCIMENTO.
- 7.2.** Caberá ao GTE avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio dos representantes da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.
- 7.3.** As PESSOAS AUTORIZADAS deverão fornecer ao GTE todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos ESTUDOS, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.
- 7.4.** O GTE poderá, nos termos do art. 22 do Decreto nº 34.549/2021, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de ESTUDOS apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções, bem como sua atualização e adequação até a abertura da licitação do objeto, sendo que as correções e detalhamentos necessários deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo, ou em decorrência, dentre outros aspectos, de:
- a) alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
 - b) recomendações e determinações dos ÓRGÃOS de controle; e
 - c) contribuições provenientes de consulta e audiência públicas.

8. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO

- 8.1.** Concluída a elaboração das minutas de documentos para fins de eventual licitação e contratação e aprovadas pelos ÓRGÃOS competentes da Administração Pública Municipal, os valores apresentados para eventual ressarcimento serão apurados conforme detalhado no ANEXO II – DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO E RESSARCIMENTO, observado o disposto no art. 27, IV do Decreto Municipal nº 34.549/2021.
- 8.2.** O GTE irá apurar a efetiva utilização dos ESTUDOS para a construção das modelagens abarcadas na licitação e, assim, efetuará o cálculo do valor de ressarcimento que será apresentado antes da publicação de edital de licitação.
- 8.3.** O valor aprovado pelo CGPAR deverá ser aceito por escrito pela PESSOA AUTORIZADA, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.
- 8.4.** O valor arbitrado pelo GTE poderá ser rejeitado pela PESSOA AUTORIZADA, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados dos

ESTUDOS, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da rejeição.

- 8.5. Os editais de licitação de que trata o item anterior conterão obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação.
- 8.6. Os ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento a serem pagos para cada PESSOA AUTORIZADA serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas e na proporção efetivamente utilizada na implementação do projeto, observados os procedimentos e valores máximos indicados neste EDITAL, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 34.549/2021.
- 8.7. Eventual desistência das PESSOAS AUTORIZADAS não impedirá que a Administração Pública Municipal se utilize de trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, hipótese em que a PESSOA AUTORIZADA não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza decorrente desse uso.
- 8.8. Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização às PESSOAS AUTORIZADAS em razão da realização dos ESTUDOS, devendo os custos decorrentes de sua concepção, elaboração e execução serem por elas suportados exclusivamente.
- 8.9. O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não gerará para a Administração Pública Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer das PESSOAS AUTORIZADAS.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS e entregas parciais, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste CHAMAMENTO PÚBLICO serão cedidos pelas PESSOAS AUTORIZADAS à PCR, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente pelos ÓRGÃOS e entes da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos.
- 9.2. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS e entregas parciais não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento às PESSOAS AUTORIZADAS, nas condições previstas neste EDITAL.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E VISITAS TÉCNICAS PELAS PESSOAS INTERESSADAS

- 10.1.** As PESSOAS INTERESSADAS poderão solicitar esclarecimentos acerca deste EDITAL no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final de CREDENCIAMENTO, por meio de ofício endereçado ao GTE e protocolado no endereço da SEPE ou por meio do endereço eletrônico pmifotovoltaica@recife.pe.gov.br, conforme data limite indicada no preâmbulo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.
 - 10.2.** O protocolo de pedido de esclarecimentos ou de solicitação de visita técnica e de reuniões com agentes públicos municipais não implicará a renovação do prazo para apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ou para a realização de ESTUDOS.
 - 10.3.** O GTE não responderá os pedidos de esclarecimento e de visitas técnicas que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL.
 - 10.4.** O Comunicado contendo as respostas aos pedidos de esclarecimentos será divulgado no Diário Oficial do Município do Recife, assim como no sítio eletrônico da SEPE.
 - 10.5.** Os procedimentos para realização de visitas técnicas serão oportunamente publicados pelo GTE.
- 11. INTERAÇÃO COM AS PESSOAS AUTORIZADAS**
- 11.1.** Decorrido o prazo para CREDENCIAMENTO, somente as PESSOAS AUTORIZADAS poderão solicitar esclarecimentos, visitas técnicas, reuniões com agentes públicos municipais e quaisquer outros documentos relativos ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo endereçar o pedido por meio do endereço eletrônico pmifotovoltaica@recife.pe.gov.br, referenciando em ambos os casos o “CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022/SDECTI-SEPE”.
 - 11.2.** O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos, de visitas técnicas e de reuniões com agentes públicos municipais será divulgado no Diário Oficial do Município do Recife.
 - 11.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, de visitas técnicas e de reuniões com agentes públicos municipais serão divulgadas no sítio eletrônico da SEPE indicado no preâmbulo deste EDITAL.
 - 11.4.** As PESSOAS AUTORIZADAS, a pedido ou não do GTE, poderão apresentar material preliminar antes do prazo final de entrega dos ESTUDOS, demonstrando o desenvolvimento dos trabalhos e/ou esclarecendo eventuais questões que possam contribuir para a conclusão dos ESTUDOS.
 - 11.5.** As PESSOAS AUTORIZADAS deverão entregar mensalmente relatórios de andamento dos estudos, de acordo com o modelo do ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO.

11.6. O GTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões com as PESSOAS AUTORIZADAS, em conjunto ou isoladamente, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO ou para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS.

11.7. As PESSOAS AUTORIZADAS poderão ser convocadas pelo GTE a apresentar a documentação que eventualmente subsidiar as reuniões realizadas.

11.8. As PESSOAS AUTORIZADAS deverão acompanhar os ofícios de comunicação que poderão ser enviados por meio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do CREDENCIAMENTO.

12. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

12.1. Caso as PESSOAS AUTORIZADAS julguem insuficiente o prazo para elaboração e apresentação dos ESTUDOS, poderão endereçar solicitação formal de prorrogação ao GTE, desde que devidamente fundamentada e com indicação do prazo necessário para a finalização dos ESTUDOS.

12.2. A PESSOA AUTORIZADA deve indicar o prazo de prorrogação necessário para a apresentação dos ESTUDOS, sendo reservado ao GTE o direito de não acatar o pedido ou acatá-lo parcialmente.

12.3. As respostas aos pedidos de prorrogação de prazo serão divulgadas no sítio eletrônico da SEPE indicado no preâmbulo deste EDITAL e no Diário Oficial do Município do Recife.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões do GTE caberá recurso do Secretário da SDECTI no prazo de 5 dias a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente EDITAL é regido pelo Decreto Municipal nº 34.549/2021, sendo que, em caso de omissões normativas, o GTE e o CGPAR poderão decidir mediante motivação fundamentada.

14.2. AS PESSOAS AUTORIZADAS poderão, na elaboração das modelagens, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos ESTUDOS apresentados.

14.3. O recebimento e a aceitação dos ESTUDOS não obrigam a Administração Pública Municipal a licitar ou contratar o objeto do projeto, tampouco a ressarcir os AS PESSOAS AUTORIZADAS na hipótese de não realização da contratação.

- 14.4.** Este CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício, ou por provocação de terceiro.
- 14.5.** A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:
- a) solicitar informações adicionais aos às PESSOAS AUTORIZADAS, para retificar ou complementar o conteúdo dos ESTUDOS;
 - b) alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste CHAMAMENTO PÚBLICO; e
 - c) iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos ESTUDOS, em qualquer fase ou etapa deste CHAMAMENTO PÚBLICO, desde que a licitação ou CHAMAMENTO PÚBLICO não esteja baseada em qualquer um dos ESTUDOS apresentados.
- 14.6.** Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não impede a participação da PESSOA AUTORIZADA em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.
- 14.7.** Este CHAMAMENTO PÚBLICO não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.
- 14.8.** A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera favorecimento, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser aberto pelo Município do Recife.
- 14.9.** Não haverá corresponsabilidade do Município do Recife perante terceiros pelos atos praticados por PESSOAS INTERESSADAS e PESSOAS AUTORIZADAS na condução dos ESTUDOS.
- 14.10.** As PESSOAS INTERESSADAS e as PESSOAS AUTORIZADAS serão responsáveis pela reparação integral dos eventuais danos causados, diretamente ou por terceiros contratados, nos EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAL.
- 14.11.** As PESSOA INTERESSADA e as PESSOAS AUTORIZADAS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de CREDENCIAMENTO e de elaboração de ESTUDOS, inclusive aqueles relativos à contratação de terceiros, e o Município do Recife não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 14.12.** As PESSOAS INTERESSADAS e as PESSOAS AUTORIZADAS serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 14.13.** A aceitação integral dos ESTUDOS apresentados por alguma das PESSOAS AUTORIZADAS não gerará obrigação de contratação desta PESSOA AUTORIZADA, a qualquer título.
- 14.14.** Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de edital de licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo.
- 14.15.** Os ESTUDOS selecionados não vinculam a Administração Pública Municipal, cabendo a seus ÓRGÃOS técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.

Recife/PE, 19 de janeiro de 2022.